



ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 15hs (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2018. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Emílio Márcio de Albuquerque- Representante do Sindicato do Poder Executivo; Ercildo Souza Araujo – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jardel Mendes Barroso do Nascimento - Representante do Poder Executivo; José Eudes Brasil - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos; Maria do Socorro Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Tânia Maria Colossi Daniel - Representante do Poder Executivo, conforme assinaturas apostas em folhas para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também estiveram presentes: A Senhora Márcia Rocha de Oliveira Francelino – Auditora Geral do IPERON, o Sr. Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, a Senhora Universa Lagos – Diretora de Previdência do IPERON e a Senhora Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora da Diretoria Técnica do IPERON – DITECA Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **1) Matérias que devem ser objetos de deliberação:** a) Análise e deliberação da documentação para reestrutura do IPERON e adequação nos moldes do Pró-Gestão RPPS; b) Dívidas de contribuições previdenciárias do ano de 2000 a 2003 – Julgamento do Recurso Extraordinário n. 852.475 (STF) e c) Apresentação do Plano Plurianual (2019-2022) e Plano Anual de Auditoria (2019) do IPERON. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que falou em sobre o primeiro item da pauta, que é a reestrutura do IPERON e adequação nos moldes do Pró-Gestão RPPS. Que em outra oportunidade o assunto foi discutido no âmbito do Conselho e que solicitou que fosse apresentado novamente o texto com a proposta atual juntamente com a proposta anterior para que fosse feito uma avaliação no que concernem as alterações que estão sendo propostas. Falou ainda que foi feito a adequação, conforme o Conselho requereu e encaminhado o material a todos os Conselheiros (as) pelo correio eletrônico com antecedência. Ressaltou que talvez não foi possível o Conselho fazer uma avaliação mais detalhada sobre o tema ou possa está equivocada e talvez haja algum Conselheiro (a) apto a discutir a matéria. Por isso, pergunta ao Colegiado, se a matéria poderá ser discutida e deliberada nesta reunião ou a escolha de um relator para deliberação da matéria em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária ainda no ano de 2018? Ressaltou ainda da importância do Iperon enviar essa matéria para o Poder Executivo já com a deliberação do CAD para que possam ser trabalhados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo as eventuais e necessárias Reestruturação Organizacional do Iperon, como por exemplo, a criação de uma Ouvidoria, a estrutura dos Conselhos, pois são necessárias para o Instituto. O Conselheiro Raiclin Lima disse que é favorável a escolha do relator para e sugere que seja escolhido mais de um relator com conhecimento para uma melhor análise da matéria e que se propõe a contribuir. O Conselheiro Adriel Pedroso disse que em razão do curso para Conselheiros (as) que tiveram esta semana e outras atividades não teve condições de fazer uma análise mais aguçada como gostaria, mas observou que são três temas bastante extensos, quais sejam, o Código de Conduta Ética do IPERON, o Projeto de Lei Complementar e o Regimento Interno do IPERON, por isso, sugere que



sejam escolhidos um ou dois Conselheiros (as) para cada tema. Disse ainda que quando se trata do RPPS não tem como não se levar em consideração o modelo que é praticado no RGPS, com as devidas adaptações, pois, em tese, ele é o parâmetro para o RPPS. No RGPS temos as Leis. 8.212/91 e 8.213/91, que estabelecem o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio dele, por isso, entende que ao propor uma mudança tão substancial na LC 432/2008, que é o Plano de Benefício do nosso RPPS, acredita que também seria necessária uma reflexão sobre a atual redação da LC 524/2009, que é o plano de custeio do nosso RPPS, embora registre que ela sofreu recente alteração, mas que para ser fazer um estudo mais aprofundando da legislação do IPERON, deveria também incluir uma revisão desta outra LC, para evitar possíveis conflitos entre os textos destas duas leis, o que causaria dúvidas na sua aplicação e poderia até gerar demandas judiciais, para sua resolução. Destacou que um dos pontos que acredita ser mais difícil definição na proposta é a composição dos Conselhos. A título de exemplo, mencionou que a composição do Conselho Fiscal está sendo aumentada, isto é, passará a ter um número maior de membros e, no Conselho Administrativo ocorreu a exclusão do representante dos inativos e a inclusão de um representante da Defensoria Pública, que são pontos que merecem reflexão, devendo serem analisados e discutidos com bastante cautela, para que se possa chegar a um ponto de equilíbrio. A Presidente enfatizou que matérias como estão trazidas para o âmbito do Conselho para que possam ser analisadas e discutidas com bastante cautela, se aprovam ou não, pois o Conselho tem atuado e feito o seu papel, buscando fazer de forma coerente e cautelosa, mas que fique consignado que a parcela de contribuição e esforço do Conselho é necessária para que seja feito os encaminhamentos necessários da matéria. Enfatizou ainda que se for aprovado pelo Conselho um relator para cada um dos temas, sugere que haja uma comunicação, uma integração entre eles, quanto à realização dos trabalhos. O Conselheiro Jardel Mendes se propôs a está analisando a proposta, referente ao Projeto de Lei Complementar. A Conselheira Tânia Colossi disse que se propõe a está analisando e melhorando a redação do texto da proposta do Código de Conduta Ética do IPERON. O Conselheiro Raiclin Lima disse que se propõe a está auxiliando, quanto às questões da composição dos Conselhos juntamente com o Conselheiro Jardel Mendes. O Conselheiro Adriel Pedroso disse que também se propõe a está auxiliando na análise do Projeto de Lei Complementar. A Conselheira Tânia Colossi sugeriu que a análise da proposta do Regimento Interno do IPERON, ficasse para uma próxima oportunidade, que fosse feito primeiramente a análise Projeto de Lei Complementar e Código de Conduta Ética do IPERON. A Presidente falou que concorda com a Conselheira Tânia Colossi e que após, a análise dos dois temas, o Projeto de Lei Complementar e Código de Conduta Ética do IPERON, que seja feita a análise do Regimento Interno do Iperon. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, o Conselheiro Jardel Mendes Barroso do Nascimento, como relator da proposta de Projeto de Lei Complementar e a Conselheira Tânia Maria Colossi Daniel, como relatora da proposta do Código de Conduta Ética do IPERON para reestrutura do Iperon para adequação nos moldes do Pró-Gestão RPPS, que será apresentado na próxima reunião ordinária e ficando a proposta do Regimento Interno do IPERON para ser analisado em uma próxima oportunidade. Também se disponibilizaram para estarem auxiliando na análise, o Conselheiro Adriel Pedroso do Reis e o Conselheiro Raiclin Lima da Silva. Dando prosseguimento a reunião, a Presidente solicitou a inversão dos itens seguintes da pauta, para falar sobre o tema das dívidas de contribuições previdenciárias no ano de 2000 a 2003, quais são as medidas que o Iperon vem adotando. Falou ainda que esse assunto foi discutido anteriormente no âmbito do Conselho, que também do conhecimento deste Conselho que existem dívidas previdenciárias parceladas do ano de 2004 a 2011, são valores que resultaram de uma auditoria realizada pelo MPS no âmbito do Iperon no qual apurou os valores das dívidas que resultou nos parcelamentos. As dívidas previdenciárias de 2003 a 2004, conforme encaminhado o material novamente aos Conselheiros (as) pelo correio eletrônico, devido alguns Conselheiros (as) na época dessas discussões e deliberações ainda não faziam parte como membro deste Colegiado. Ressaltou que dentre esses materiais enviados tem o parecer da Procuradoria do Iperon que tem um posicionamento que dentro da Política de Investimento da Previdência faz uma divisão entre as



contas de natureza jurídica nas contribuições patronais e natureza jurídica nas contribuições do servidor e a Secretaria de Política e Investimentos em uma nota técnica diz que a contribuição patronal a sua natureza jurídica é financeira e que a natureza jurídica da contribuição, da parte servidor, é tributária, de acordo com o código tributário nacional. Ressaltou ainda que o Supremo Tribunal Federal – STF, na ACO n. 1196 já firmou entendimento quanto a natureza jurídica das contribuições e que diz que são tributárias, diferentemente do que diz o MPS, conforme consta no Parecer n. 003/PGE/IPERON/2018 da PGE. Ressaltou também que enviou o Ofício n. 1736/GAB/Iperon, de 25 de agosto de 2017, solicitando auditoria do período aqui mencionado, ou seja, de 2000 a 2003, recebendo resposta através do Ofício SEI n. 53/2017/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, dizendo da impossibilidade de auditar o período requerido, face a contemporaneidade entre a última auditoria (de 2004 a 2011), concluída em outubro de 2016, e a presente demanda, bem como alegaram carência de auditores fiscais. Enfatizou que a Procuradoria Geral do Estado se posicionou no sentido de que a natureza jurídica dessas verbas (contribuições servidor e patronal) é tributária e que quanto ao período de 2000 a 2003, e que em decorrência disso “a ausência de lançamento tributário e a respectiva constituição em relação a cota patronal não repassada a este Instituto relativa ao período de janeiro de 2000 a dezembro de 2003, importou no decaimento da possibilidade de fazê-lo, na estrita observância do §4º, do art. 150 e do inciso I, do art. 173, ambos do Código Tributário Nacional, e na consequente prescrição da obrigação, na forma do *caput* 174 do mesmo diploma legal”. Enfatizou ainda que esta matéria foi encaminhada para o CAD narrando todos os fatos, como também foi compartilhado com o Conselho Superior Previdenciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas Estadual. A Presidente falou que na manifestação apresentada, anteriormente, já havia noticiado a matéria que está para julgamento no STF sobre a prescritibilidade do ressarcimento ao erário, cujo recurso tem caráter de repercussão geral, e devido a isso, foi deliberado tanto pelo Conselho de Administração como no Conselho Superior Previdenciário que aguardássemos o julgamento do Recurso Extraordinário n. 852.475 (STF) para saber qual o direcionamento, referente à matéria. Falou ainda que foi compartilhada com os Conselheiros (as) através do correio eletrônico, a certidão de julgamento, e que, embora até no mês de agosto do corrente ano até o presente momento, não tenha sido publicado o acórdão pelo STF, fez a distribuição para que o Conselho possa discutir o assunto, já que reside a preocupação, quanto à matéria, pois está se encerrando o ano e tal questão precisa ser deliberada pelo Conselho. Registrou que o STF julgou a matéria e embora o acórdão ainda não tenha sido publicado, já há algumas manifestações sobre o caso. Trouxe, a Presidente, uma matéria no informativo comentado no “Dizer Direito”, assinado pelo Juiz Federal, Dr. Márcio André, e a decisão do supremo é que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática do ato doloso tipificado na Lei de improbidade administrativa”. Desse modo, o STF já delimitou nossa atuação. Assim, segundo consta no Informativo 910 do STF, são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (repercussão geral). “O STF entendeu, portanto, que as ações de ressarcimento ao erário envolvendo atos de improbidade administrativa são imprescritíveis. No entanto, o Tribunal fez uma “exigência” a mais que não está explícita no art. 37, § 5º da CF/88. O Supremo afirmou que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados DOLOSAMENTE. Assim, se o ato de improbidade administrativa causou prejuízo ao erário, mas foi praticado com CULPA, então, neste caso, a ação de ressarcimento será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da LIA.” (Informativo 910-STF (15/08/2018) – Márcio André Lopes Cavalcante). Disse ainda que enquanto se aguarda a publicação do acórdão estarão tomando algumas providências juntamente com o relatório da dívida previdenciária 2000 a 2003 realizado pelos Conselheiros, Adriel Pedroso do Reis, Raiclin Lima da Silva e o Ex Conselheiro, Adailton Silva Lima e estaremos trabalhando para que possamos relacionar os Órgãos que eventualmente estavam vinculadas as dívidas previdenciárias e depois, está trazendo novamente a matéria para o Conselho. O Conselheiro Jardel



Mendes disse que leu o parecer da Procuradoria do IPERON, referente dívida previdenciária 2000 a 2003 e que se estavam previstos no orçamento os repasses das contribuições previdenciárias ao IPERON e não foram repassadas existe a necessidade de responsabilização, por alguma razão não efetuaram os repasses e efetivamente causaram ou deram causa a situações que iremos ter o fundo financeiro. Falou ainda que é necessário que seja avaliado se o gestor do IPERON na época tomou as providências que deveriam ser tomadas, alertando os responsáveis pelos repasses das contribuições previdenciárias, o IPERON tem que ter esse cuidado para que esse gestor não seja responsabilizado desnecessariamente e que é favorável pela responsabilização dos responsáveis pelo repasse das contribuições previdenciária no ano de 2000 a 2003. O Conselheiro Adriel Pedroso pediu a palavra e disse que houve uma decisão plenária recente do TCE, na qual foi abordado sobre a responsabilidade pelas despesas impróprias geradas pelos encargos relativos ao parcelamento de receitas das contribuições previdenciárias não repassadas na época oportuna e depois parceladas ao final do ano, com atualização e juros. Nestes casos, o Tribunal observou que os gestores alegavam que o parcelamento havia ocorrido em razão da inexistência de recursos financeiros, justificativa que se demonstrada nas Contas do Exercício, vinham sendo acatadas por alguns Conselheiros. No entanto, quanto não plenamente comprovado, gerava aplicação de multa e em algumas decisões responsabilizando o gestor pelo dano erário, pelos juros e atualização financeira dos valores parcelados, chamadas de Despesas impróprias, mas isso não era pacífico. No entanto, a partir desta recente Decisão plenária, o Tribunal de Contas, que passará a valer em 2019, os gestores que mesmo tendo tempo para planejar e organizaras finanças terão as contas julgadas no ano seguinte se for detectado que não repassou os valores das contribuições previdenciárias, mesmo possuindo recursos financeiros, serão responsabilizados pelas despesas impróprias geradas pelo parcelamento que tenham solicitado (atualização e juros). Quanto ao julgamento do Recurso Extraordinário n. 852.475 (STF), em sua opinião, o STF manteve a posição que vinha decidindo com relação à imprescritibilidade das ações de ressarcimento por dano ao erário, que aparentemente sofreria mudança já que os votos caminhavam para 6 a 5 pela tese da prescritibilidade, mas, houve modificação de votos de dois Ministros, invertendo o resultado. A tese final ficou assim: *"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa"*. O Conselheiro Raiclin Lima falou já está algum tempo contribuindo com o IPERON, no Conselho de Administração e Comitê de Investimentos e observa que as dificuldades financeiras que existem hoje no RPPS, são em decorrência ao não repasses das contribuições previdenciárias de possíveis maus gestores de não terem tomada as providencias quando necessário, pois se torna difícil a sobrevivência da Instituição quando não há repasse, principalmente a parte servidor, que muita das vezes é descontada, mas não é repassado. Ressaltou da necessidade para trazer recursos aos cofres do IPERON, como os aportes de imóveis juntamente ao Poder Executivo e as novas fontes de receitas. O Conselheiro Emílio Márcio disse que é de acordo que as autoridades, gestores sejam responsabilizados, por terem agido com tanta irresponsabilidade e para que novos gestores e autoridades não venham "trilhar o mesmo caminho", quanto às cobranças e repasses das dívidas previdenciárias, pois hoje o fundo capitalizado está saudável, mas não se sabe por quanto tempo permanecerá saudável. A Conselheira Tânia Colossi relatou que esteve em uma reunião, onde houve as discussões sobre a Lei n. 4.071/2017, que "Autoriza a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo - fonte 0100", que tinha passado pela ALE-RO e sendo acordado que seria vetado e que foi levado ao Governador do Estado no qual solicitou a elaboração de um PL para melhor adequação. Relatou ainda que houve um dialogo com a ALE-RO e os Procuradores do Estado e havendo uma nova reunião sem a participação do IPERON e finalizou, o Governador optando por decurso de prazo e assim, não assinando o veto e a Lei foi promulgado hoje pelo Presidente da ALE-RO. Enfatizou que a situação é preocupante, pois não se sabe como serão os próximos passos, inclusive existem vários pontos na Lei que não se pode praticar e não se sabe se caberia algum órgão entrar com uma petição de inconstitucionalidade. A Presidente enfatiza que esta Lei de compensação de crédito foi elaborada pela ALE-RO e que também



existe a Lei de compensação de créditos do Poder Executivo que é bastante preocupante, que altera o dispositivo da LC 432/2008, que dispõe de uma forma sobre os auxílios e a alteração pelo Poder Executivo dispõe de forma diferente e pelo que entende, o que permanece em vigor é a LC 432/2008 que é específica. Enfatizou ainda que estará encaminhando para a Procuradoria do Iperon para análise esta Lei. O Conselheiro Raiclin Lima solicitou que ficasse registrado que observou que nas reuniões ordinárias do Conselho Superior todos os Chefes de Poderes sempre comparecem, mas raramente comparece um representante do Poder Legislativo. A Presidente destacou que a mesma fez consta em Ata do Conselho Superior Previdenciário o mesmo registro do Conselheiro Raiclin Lima, o não comparecimento de um representante do Poder Legislativo. O Conselheiro Emílio Márcio disse que o ponto central para o Estado é que o Instituto não tenha impacto financeiro, sendo assim, se cria uma despesa e elimina outra despesa ou cria uma receita para absorver a despesa. Disse ainda que no Estado de Rondônia existe um potencial da busca por novas receitas e sugere que no caso da absolvição dos auxílios pelo Estado, que seja apresentado no Conselho Superior Previdenciário concomitantemente uma nova criação de receitas através de Lei, pesquisando e fazendo um trabalho técnico, deu exemplo, que existem receitas dos fundos sem utilidades que estão parados. A Presidente falou que haverá a reunião do Conselho Superior Previdenciário no dia 05 de Dezembro do corrente ano e o atual Governador, Daniel Pereira fez o convite para participar da reunião o Governador eleito, Marcos Rocha, inclusive no texto do ofício informando que na reunião tem assuntos que "podem impactar severamente na sua gestão" e a informação que obteve ontem do Gabinete do Governador, Daniel Pereira é que Governador eleito, Marcos Rocha, confirmou a presença na reunião do Conselho Superior Previdenciário. Falou ainda que quanto à sugestão do Conselheiro Emílio Márcio sugere que o mesmo esteja também na reunião do Conselho Superior Previdenciário, juntamente com o grupo de novas fontes de receitas, pois seria importante levar ao conhecimento do CSP as suas propostas. Ressaltou que participando de algumas reuniões, onde estavam presentes a equipe econômica do Estado e o Governador, Daniel Pereira que conduziu a reunião e fez questão de registrar a sua preocupação com Iperon e dizendo que é necessário de se buscar recursos, na Conferência de Procuradores do Estado no início das suas considerações falou mais uma vez a respeito do Iperon e também ao Governador eleito, Marcos Rocha fez questão de frisar das suas preocupações e a importância que tem que ser dado ao Iperon. O Conselheiro Francisco Borges acrescentou que no caso do Governador, Daniel Pereira, percebe que por ser servidor de carreira tem uma preocupação maior com IPERON diferentemente daquelas pessoas que ocupam somente um cargo de chefia, a visão deles com relação ao IPERON é completamente diferente, pois o Instituto não fará parte do seu futuro (aposentadoria). Disse que é necessário um empenho maior do Conselho e procurar agir no momento politicamente, levando a preocupação e a importância que o IPERON requer no atual momento. A Presidente falou que referente ao item da pauta em discussão, a dívidas de contribuições previdenciárias do ano de 2000 a 2003, deu ciência ao CAD, quanto ao Julgamento do Recurso Extraordinário n. 852.475 (STF), mediante a certidão de julgamento, a publicação e informativo e novamente reiterando o posicionamento da Procuradoria do Iperon a respeito do assunto e que dará continuidade aos trabalhos em cima do relatório realizado pelo CAD, referente às contribuições previdenciárias do ano de 2000 a 2003 e que trará maiores informações sobre o assunto em uma próxima reunião ordinária. Prosseguindo, a Presidente falou do próximo item da pauta, que é o Plano Plurianual (2019-2022) e Plano Anual de Auditoria (2019) do IPERON, que será apresentado pela Senhora Márcia Rocha de Oliveira Francelino, Auditora Geral do IPERON. Em seguida, passando para a mesma explanar sobre o assunto. A senhora Márcia Rocha disse que antes de explanar sobre o assunto, gostaria de fazer uma pequena observação a respeito do assunto proposto que é o Projeto de Lei Complementar, referente a reestrutura do IPERON, que terá a Coordenadoria, Auditoria e Controle Interno. A Presidente sugeriu que a Auditora Geral do Iperon, Márcia Rocha esteja fazendo as suas observações, quanto à proposta Projeto de Lei Complementar, referente a reestrutura do Iperon e encaminhando ao Conselheiro Jardel Mendes, que é o relator sobre o assunto. A senhora Márcia Rocha comentou a respeito do Decreto



n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, "dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências", onde altera todos os sistemas de controle interno para o ano de 2019 e que é bastante importante, pois o órgão de controle interno deixará de existir nos órgãos do Estado, pois continuará a existência de Auditoria, porém, a Auditoria irá auditar o sistema de controle do órgão, deu exemplo, que atualmente o controle interno é um setor fiscalizador para verificar se os procedimentos estão de forma correta e futuramente o responsável por este controle é de quem praticou o ato e é quem executa e a auditoria irá auditá-lo. Disse que para dar ciência ao Conselho sobre o assunto, que no próximo ano a Auditoria do Estado irá auditar, entrando nos órgãos do Estado e alternado o sistema de forma de breve prazo para extinguir o controle interno e a partir do mês de outubro do corrente, tendo um prazo de 6 (seis) meses para iniciar com a nova mudança. A Senhora Márcia Rocha deu início a apresentação do Plano Plurianual de Auditoria Interna do IPERON, que abrange o planejamento das auditorias desenhando as áreas a serem auditadas pela Auditoria Previdenciária - AUDIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia nos exercícios de 2019 a 2022, com vistas a assegurar e fortalecer os controles internos, dando desta forma, confiabilidade quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade tanto para a sociedade quanto para os órgãos de Controle constitucionalmente constituídos. Que de forma estratégica, as áreas de maior relevância e as que carregam em si fator de risco elevado para a Instituição, dando exemplo, que o setor de dívida e arrecadação, deverá ser auditado no mínimo com a periodicidade anual. Que no decorrer dos trabalhos, o plano anual poderá ser modificado de acordo com a necessidade do órgão e acontecimentos relevantes. Em consideração as áreas que até então não haviam sido auditadas e que carecem de auditorias periódicas, a exemplo temos o sistema IPERONPREV, sistema este de suma importância para a agilidade dos processos de aposentadorias vindouras. Desta sorte, com testes periódicos no referido sistema e teremos um grau de confiança maior nas informações que a mesma tutela. A Presidente lembrou que o IPERONPREV precisa está plenamente carregado com as informações de todos os Órgãos e Poderes e recentemente foi informada pelo próprio Governador e Superintendente da SEGEP que o Poder Executivo já digitalizou todas as informações financeiras e funcionais dos servidores, depois dessa informação encaminhou um expediente para o Poder Executivo solicitando que fosse que a base do Iperon fosse carregada. A Senhora Márcia Rocha disse que a realização de cada trabalho, os resultados serão levados ao conhecimento dos gestores dos setores envolvidos para que adotem as providências necessárias e tomem conhecimento das medidas executadas pelos setores. Os trabalhos serão executados com base no exame e avaliação dos controles internos de cada setor da instituição. Os exames serão realizados através da utilização de amostragem, seguindo os critérios de materialidade, da relevância, do grau de risco e de outros fatores detectados no decorrer dos trabalhos, na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias. A execução das atividades de auditoria será realizada de forma direta, através de auditores de carreira lotados na AUDIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia ou, caso necessário, os auditores lotados no setor de Controle Interno, respeitando, neste caso, o princípio da segregação de funções. O **CRONOGRAMA** a seguir, foi definido levando em consideração as necessidades e prioridades do IPERON para cumprimento dos seus objetivos institucionais.

EXERCÍCIO DE 2019

Auditoria no setor de dívida e arrecadação;
Auditoria na folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto;
Auditoria na folha de pagamento dos inativos;
Auditoria na área de imóveis;
Auditoria na área financeira;
Auditoria na área de licitação e contratos;
Auditoria na verificação do cumprimento das normas de acessibilidade;
Auditoria de conformidade no sistema IPERONPREV;
Auditoria na gestão de material e patrimônio;
Auditoria de acompanhamento dos deveres de transparência.



EXERCÍCIO DE 2020

Auditoria no setor de dívida e arrecadação;
Auditoria na folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto;
Auditoria na área de licitação e contratos;
Auditoria na área financeira;
Auditoria na verificação do cumprimento das normas de acessibilidade;
Auditoria de conformidade no sistema IPERONPREV;
Auditoria de acompanhamento dos deveres de transparência.
Auditoria na área contábil;
Auditoria na área orçamentária;
Auditoria na folha de pagamento dos inativos;
Auditoria na gestão de pessoas
Auditoria na estrutura de controles internos.

EXERCÍCIO DE 2021

Auditoria no setor de dívida e arrecadação;
Auditoria na área de imóveis;
Auditoria na folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto.;
Auditoria na área financeira;
Auditoria na área de licitação e contratos;
Auditoria de conformidade no sistema IPERONPREV;
Auditoria de acompanhamento dos deveres de transparência.
Auditoria na folha de pagamento dos inativos;
Auditoria na gestão de material e patrimônio;
Auditoria na gestão de pessoas;
Auditoria na estrutura de controles internos.

EXERCÍCIO DE 2022

Auditoria na área financeira;
Auditoria na área contábil;
Auditoria na folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto;
Auditoria na folha de pagamento dos inativos;
Auditoria no setor de dívida e arrecadação;
Auditoria de conformidade no sistema IPERONPREV;
Auditoria nos pagamentos de benefícios previdenciários;
Auditoria na área de licitação e contratos;
Auditoria na gestão de pessoas;
Auditoria nos pagamentos de benefícios previdenciários;
Auditoria na estrutura de controles internos.
Auditoria de acompanhamento dos deveres de transparência.

A Senhora Márcia Rocha disse que o Cronograma pode ser alterado a qualquer momento irá depender da necessidade, como por exemplo, caso haja uma solicitação do Conselho de Administração do IPERON para que seja feita uma auditoria extraordinária. A Senhora Márcia Rocha deu continuidade à explanação sobre o Plano Anual de Auditoria do IPERON para o ano de 2019. O Plano Anual de Auditoria Interna do IPERON tem como objetivo a realização de procedimentos e técnicas de auditoria interna no exercício financeiro de 2019. Assim, o PAAI almeja o desenvolvimento de ações que abrangem as áreas mais sensíveis do Instituto de Previdência, as quais estão ligadas às atividades financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais. Que são divididos em Macroprocessos, Processos e Subprocesso. Os Macroprocessos são definidos em Estratégia Organizacional, Administração, Auditoria e Controle, Tecnologia da Informação e Comunicação. A cada Macroprocesso foram definidos e validados processos de trabalho que congregam Subprocessos passíveis de auditoria, que Estratégia Organizacional: gestão orçamentária e financeira; Administração, Auditoria e Controle: gestão de bens, adiantamentos e gestão de contratos e convênios, controle e acompanhamento dos atos de gestão e fiscalização; Tecnologia da Informação e Comunicação: a confiabilidade da segurança da Informação e software. As Metodologias para Execução do Plano Anual de Auditoria do IPERON são: O Planejamento dos trabalhos de auditoria, com definição de escopo; Elaboração do programa de auditoria; Execução do programa de auditoria; Comunicação dos Resultados - Relatório; Elaboração do Plano de Ação pela Unidade Auditada e Monitoramento das recomendações. A equipe de



auditoria interna do PERON é formada por servidores em provimento de cargo efetivo, é composta atualmente por 6 (seis) auditores internos. Na definição do número de auditorias, das atividades de acompanhamento dos atos de gestão e de consultoria e aconselhamento, considerou-se a quantidade de dias úteis, horas disponíveis e a força de trabalho da AUDIPREV. As auditorias priorizadas são as anteriormente citadas, a Estratégia Organizacional: Gestão orçamentária e financeira - Auditoria no setor de dívida e arrecadação e Auditoria na área financeira; Administração, Auditoria e Controle: Gestão de bens - Auditoria na área de imóveis e Auditoria na gestão de material e patrimônio, Adiantamentos e gestão de contratos e convênios - Auditoria na área de licitação e contratos, Controle e acompanhamento dos atos de gestão e fiscalização - Auditoria na folha de pagamento dos ativos do Instituto, Auditoria de acompanhamento dos deveres de transparência e comunicação, Auditoria na verificação do cumprimento das normas de acessibilidade e Auditoria na folha de pagamento dos inativos; Tecnologia da Informação e Comunicação: Segurança da Informação e software - Auditoria de conformidade dos relatórios gerados no sistema IPERONPREV. Foi elaborada a tabela de riscos, que podem ser alteradas, deu exemplo, que a Gestão orçamentária e financeira no Setor de Dívida e Arrecadação é um setor de altíssimo risco, nível máximo e a probabilidade de acontecer um desvio e fraudes, assim, tendo um resultado altíssimo de riscos e é necessário que seja feita uma auditoria bastante cautelosa e também a Licitação e contratos, Verificação do cumprimento das normas de acessibilidade, Folha de pagamento dos inativos e a conformidade dos relatórios gerados pelo IPERONPREV que são de nível de altíssimo risco. Deu também exemplo, dos riscos, referente aos imóveis do IPERON, folha de pagamento dos ativos do IPERON e Acompanhamento dos deveres de transparência que são riscos de nível médio. Os Indicadores das Atividades - Para o Plano Anual de Auditoria Interna do IPERON os indicadores a serem aferidos para as atividades de auditoria, acompanhamento da gestão e consultoria são:

Indicadores das Atividades da AUDIPREV						
Índice de Execução das Auditorias Programadas - IEX	$\frac{\sum \text{Auditorias Executadas} \times 100}{\sum \text{Auditorias Planejadas}}$	Promover a eficácia do planejamento de auditoria.	% Maior Melhor	Acima de	80%	Excelente
				Entre	65 a 80%	Satisfatório
				Abaixo de	65%	Insatisfatório
Índice de atendimentos as recomendações e Determinações da Auditoria - IAR	$\frac{\sum \text{Recomendações e Determinações atendidas} \times 100}{\sum \text{Recomendações e Determinações de Auditoria}}$	Auferir a legalidade e minimizar os riscos inerentes aos processos auditados	% Maior Melhor	Acima de	85%	Excelente
				Entre	70 a 85%	Satisfatório
				Abaixo de	70%	Insatisfatório
Índice de Capacitação da Equipe - ICE	$\frac{\sum \text{Número de Servidores Capacitados} \times 100}{\text{Total Servidores Audiprev}}$	Fortalecimento da Coordenadoria de Controle Interno através de capacitação	% Maior Melhor	Acima de	90%	Excelente
				Entre	80 a 90%	Satisfatório
				Abaixo de	80%	Insatisfatório

O CRONOGRAMA detalhado das auditorias para o ano de 2019, conforme abaixo relacionado:

CRONOGRAMA ANUAL															
MACROPROCESSO	OBJETIVO	RISCO	MÊS												
Gestão orçamentária e financeira	Dívida e arrecadação	Verificar o controle referente aos ingressos e dispêndios e o cumprimento da legislação aplicável.	20	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
IPERON
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



	Área financeira	Verificar o controle e acompanhamento da execução financeira e orçamentária.	15	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Gestão de bens	Área de imóveis	Verificar a regularidade dos registros imobiliários, bem como a conformidade de sua evidenciação contábil.	6	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Adiantamentos e gestão de contratos e convênios	Licitação e contratos	Verificar a regularidade da execução dos contratos, bem como o cumprimento da legislação nos processos de contratação.	16	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Controle e acompanhamento dos atos de gestão e fiscalização	Folha de pagamento dos ativos	Verificar a conformidade da elaboração da folha de pagamento.	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Acompanhamento dos deveres de transparência e comunicação	Verificar o cumprimento da determinação do TCE-RO referente ao processo 02697 - 17.	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Folha de pagamento dos inativos	Verificar a conformidade da elaboração da folha de pagamento.	20	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Verificação do cumprimento das normas de acessibilidade	Verificar o cumprimento da lei de acessibilidade.	16	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Segurança da Informação e software	Conformidade dos relatórios gerados no sistema IPERONPREV	Atestara consistência do CTS.	20	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e Plano de Auditoria Interna - PAAI 2020.				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

A Senhora Márcia Rocha disse que as atividades de auditoria para o ano de 2019 foram planejadas levando em consideração as atribuições contidas na legislação vigente. Destacou que a atividade de auditoria interna tem a finalidade de agregar valor para o alcance dos objetivos institucionais, avaliando a integridade, adequação, eficácia e economicidade, fortalecendo os controles internos das unidades do Instituto de Previdência, verificando a conformidade com as normas, e apontando, se necessário, impropriedades, restrições e ilegalidades. Ressaltou ainda que para a realização dos trabalhos de auditoria o auditor interno deverá ter livre acesso às dependências das unidades auditadas, aos processos e a toda documentação imprescindível para execução da auditoria, sendo que as solicitações efetuadas deverão ser atendidas no prazo estabelecido. Que após, o cumprimento da execução dos trabalhos será emitido o relatório e apresentado ao Conselho de Administração do IPERON para conhecimento. O Conselheiro Ercildo Souza observou que está faltando no Plano Anual de Auditoria do IPERON para o ano de 2019, o monitoramento das recomendações e sugestões, qual será a programação? Realizadas as auditorias nos setores que integram o IPERON, será confeccionado relatório contendo as recomendações e sugestões, que necessitará de retorno aos setores para verificação de sua implementação. A Senhora Márcia Rocha disse o monitoramento será regulado caso a caso, mas que não impede que seja incluído o procedimento do monitoramento dentro do Plano Anual de Auditoria do IPERON para o ano de 2019. O Conselheiro Raiclin Lima lembrou que anteriormente no Instituto não havia um Auditor, pois o IPERON teve que enfrentar vários obstáculos para que hoje pudesse ter um Auditor Geral do IPERON. Quanto ao que foi apresentada pela Auditora Geral do IPERON, Márcia Rocha teria alguns pontos para que fosse discutido e corrigido para melhorias, como por exemplo, citado pelo Conselheiro Ercildo Souza, o monitoramento, pois é um dos pontos mais importantes para que haja melhorias nas atividades para que se tenha melhorias no processo. Disse ainda que um ponto positivo e importante é que as auditorias sendo realizada a Auditora Geral do IPERON, Márcia Rocha estará trazendo ao conhecimento do CAD e a parabenizou pela






apresentação dos trabalhos. A Senhora Márcia Rocha disse que tanto ela como os demais auditores estão se capacitando para que os trabalhos possam ser feitos com excelência, pois no meio da equipe existe o desejo de se capacitar e a boa vontade para realizar os trabalhos dando de si o melhor, mas precisamos do apoio do Conselho. O Conselheiro Emílio Márcio falou que também uma das questões para que seja feito um bom trabalho no Instituto é que os órgãos e Poderes estejam alimentando o sistema IPERONPREV. A Presidente enfatizou que aproveitando a oportunidade, devido os membros do CAD, terem representantes dos Órgãos e Poderes, informando quanto à questão da alimentação do sistema IPERONPREV. O Iperon tem encaminhando inúmeros expedientes solicitando a alimentação da base de dados dos servidores para o Instituto e que somente a ALE-RO, MP-RO e Defensoria Pública é quem alimenta automaticamente o sistema IPERONPREV, o Poder Executivo e Tribunal de Justiça só alimenta o sistema quando é solicitado e do Tribunal de Contas, o Iperon até o presente momento não recebeu nenhum arquivo. O Conselheiro Jardel Mendes disse que tem algumas ponderações a serem feitas, primeiramente com relação à tabela de indicadores das atividades da AUDIPREV, que diz que acima de 80% é excelente e entre 65 a 80% é satisfatório, afinal 80% é excelente ou satisfatório? A Senhora Márcia Rocha explicou que quanto à tabela de indicadores das atividades da AUDIPREV indica que até 80% é satisfatório e acima de 80% é excelente e que estará fazendo as correções necessárias. O Conselheiro Jardel Mendes fez outra observação que foi com relação ao cronograma que especifica quais serão os meses que os setores passarão pela auditoria no ano de 2019, alguns setores de maiores riscos e outros de menores riscos. Observou que no cronograma os setores de menores riscos serão feitos as auditorias no início do ano de 2019 e os de maiores riscos a auditoria será realizada somente no final do ano de 2019, acredita que seja bastante ariscado, pois se existe a falta de qualificação dos auditores para está fazendo as auditorias nos setores de maiores riscos no início do ano em vez de ficar para o final do ano, sugere que os auditores busquem ajuda de outros Órgãos ou Poderes. Quando se trata de setores com riscos elevados se entende que a auditoria deve ser feita anteriormente aos de menores riscos, pois é bastante preocupante e caso aconteça qualquer dano não haverá tempo para corrigir e a responsabilidade será do Auditor Geral do IPERON. A Senhora Márcia Rocha disse que realmente a sua equipe ainda está se preparando e é necessária uma metodologia para que sejam feitas as auditorias de níveis de riscos elevados. Ressaltou que estará fazendo as alterações e correções necessárias sugerida pelo Conselho e encaminhando para que todos tenham conhecimento. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pelo Plano Plurianual de Auditoria do IPERON (2019-2022) e o Plano Anual de Auditoria do IPERON (2019). O Plano Anual de Auditoria do IPERON ainda passará por algumas correções, conforme solicitado pelo Colegiado e após, encaminhado aos Conselheiros (as) através do correio eletrônico. O Conselheiro Adriel pediu a palavra e informou que passou um material para Secretária do CAD, para que fosse repassado aos demais Conselheiros (as), a respeito do novo entendimento do TCE-RO sobre Contas do Fundo Financeiro do IPERON, por meio do qual foi determinado ao Poder Executivo que supra os valores da insuficiência financeira verificada no exercício de 2013. Explicou que o Tribunal de Contas ao verificar que a receita das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores) não foi suficiente para o pagamento das despesas realizadas no exercício de 2013 decidiu que esta insuficiência financeira, ocorrido no fundo financeiro, tinha que ter sido suprida dentro do exercício, já que ele utiliza o sistema de repartição simples, não sendo a sua finalidade a acumulação de recursos. Assim, para que o fundo financeiro ficasse equilibrado no exercício de 2013 (Receitas iguais as Despesas fixadas) o Poder Executivo tinha que ter repassado cerca de quinze milhões de reais, portanto nessa decisão o TCE determinou que estes valores sejam repassados aos cofres do Fundo Financeiro, atualizados monetariamente, o que alcança um montante de aproximadamente trinta e dois milhões reais. A Presidente informou que além dessa decisão mencionada pelo Conselheiro Adriel Pedrosa, ainda existem mais duas decisões que todas dão aproximadamente o montante de mais de 100 Milhões e que já houve julgamento, mas ainda não houve publicação. Informou ainda que o Secretário de Finanças do Estado mencionou em reunião que encaminhou o assunto para a Procuradoria do Estado para que



sejam tomadas as medidas judiciais. A Presidente lembrou que a reunião ordinária do CAD do mês de dezembro terá que ser alterada, devido coincidir com a mesma data do curso para Conselheiros (as) no dia 11 de dezembro do corrente ano. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, a alteração da reunião ordinária do mês de dezembro, prevista para o dia 11 de dezembro, ficando para o dia **14 de dezembro do corrente ano**. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro


Almir Santos Santana
Conselheiro


Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro


Ercildo Souza Araujo
Conselheiro


Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro


Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira


Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro


Jarde Mendes Barroso do Nascimento
Conselheiro


José Eudes Brasil
Conselheiro Suplente


Maria do Socorro Rodrigues da Silva
Conselheiro Suplente


Mauro Bianchin
Conselheiro


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro


Tânia Maria Colossi Daniel
Conselheira